

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00020/2025

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 11.044.906/0001-24, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro - CEP: 55.250-000, Sanharó/PE, torna público, que fará realizar CREDENCIAMENTO, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 13.873/2019, Lei nº 14.790/2023, Lei Municipal nº 445/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2. O objeto deste chamamento público justifica-se conforme considerações a seguir:

O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas de participação e as exigências técnicas e habilitatórias para o credenciamento de empresas qualificadas para a exploração de modalidades lotéricas, tanto em meio físico quanto virtual. A iniciativa visa modernizar e ampliar esses serviços no município de Sanharó, garantindo que a população tenha acesso eficiente e inclusivo às opções ofertadas. A arrecadação resultante desse credenciamento poderá ser direcionada para áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social, contribuindo diretamente para o progresso do município.

A legislação vigente assegura que o processo seja conduzido de forma estruturada, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis. Entre os marcos legais que fundamentam a iniciativa, encontram-se as Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, bem como o Decreto-Lei nº 204/1967. Esses dispositivos regulamentam as modalidades lotéricas, definindo princípios que promovem eficiência, legalidade e competitividade entre os participantes. Além disso, tais normas garantem a exploração responsável das atividades, proporcionando segurança jurídica e fortalecendo a confiança dos envolvidos no processo.

A regulamentação do credenciamento também traz benefícios relevantes para o município. Ao possibilitar a exploração tanto física quanto digital dos serviços lotéricos, Sanharó acompanha as tendências de inovação tecnológica e amplia a acessibilidade da população, incluindo regiões mais remotas. O credenciamento estimula a concorrência, garantindo que empresas qualificadas ofertem serviços de alta qualidade e, consequentemente, elevem os padrões de eficiência do atendimento. Além disso, a iniciativa reforça os princípios da administração pública, promovendo transparência, isonomia e publicidade durante todas as etapas do processo.

Portanto, a regulamentação do credenciamento representa uma estratégia eficaz para otimizar os serviços lotéricos, gerar arrecadação e modernizar o atendimento à população. Com isso, reafirma-se o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social, garantindo que Sanharó avance com responsabilidade e inovação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1. O certame será regido pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 13.756/2018 – Regula as modalidades lotéricas e destinação de recursos;
- c) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- d) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 – Atualiza a regulação das modalidades lotéricas;
- f) Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 – Regula as apostas esportivas de quota fixa;
- g) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
- h) Lei Municipal Nº 445/2024, de 25 de novembro de 2024;
- i) Decreto Municipal nº 04/2025.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DA PUBLICIDADE E OBTENÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados nos seguintes endereços eletrônicos:
- a) Portal da Transparência Oficial do Município, através do endereço eletrônico: (<https://transparencia.sanharo.pe.gov.br/app/pe/sanharo/1>);
 - b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do endereço eletrônico: (<https://pncp.gov.br/>).

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- 7.2. Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.
- 7.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 7.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.





- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- m) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- n) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, por meio eletrônico para o Setor de Licitações do Município de Sanharó, através do seguinte e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br, e/ou entregue pessoal na sala do setor de licitações localizada no endereço sede do Município: Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, constando no assunto do email a seguinte identificação: “Documentos Credenciamento nº 00002/2025”, conforme no preâmbulo deste edital.

8.2. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Documento pessoal com foto do(s) sócio(s);
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários para com a Fazenda Federal junto a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.



- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.
- b) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
- c) Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência da alínea “a”, deste tópico.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa, quando da realização da Prova de Conceito (PoC), deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente Edital, nos seguintes modos: seguintes modos:
 - I. usuário cliente final;
 - II. tipos de usuários LOTESA e os diferentes níveis de acesso;
 - III. usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;
- b) A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura:
 - I. Conteúdo/Interface em português (Brasil);
 - II. Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional;
 - III. Interface de usuário amigável e intuitiva;
 - IV. Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.
- c) A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop.
- d) A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTESA.
- e) A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de pagamentos contratado pela LOTESA. A



interessada deverá, ainda, demonstrar na Prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.

- f) O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTESA.
- g) Enviar preenchido e assinado o TERMO DE MARCAS (anexo III).

8.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.7.1. Ainda para fins de Habilitação, junto ao envio do REQUERIMENTO e DOCUMENTOS PARA CRENDENCIAMENTO, conforme ANEXO II, o licitante declarará, que:

- a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- j) De observância do limite de contratação com a Administração Pública.
- k) A proponente se enquadra como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

8.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, conforme publicação nos meios de divulgações oficiais deste municípios, conforme estabelece este instrumento convocatório, os interessados deverão encaminhar A



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para o seguinte e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br, ou entregues no endereço da sede da Prefeitura, constando do assunto **"DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025"**;

- 9.2. O respectivo credenciamento estará aberto para no período das **10H00min do dia 17/04/2025, encerrando-se o prazo as 14H00min do dia 30 de DEZEMBRO de 2025**:
- 9.3. A análise dos documentos de habilitação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.
- 9.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do PNCP: <https://www.pncp.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios de PE (AMUPE).
- 10.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://pncp.gov.br/>;
II - Sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://transparencia.sanharo.pe.gov.br/>;
III - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE;

11. DA PROVA DE CONCEITO - PoC

- 11.1. Os requisitos necessários para Prova de Conceito – PoC, constam no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

- 13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte



do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a(o) Credenciado(a) e o município de Sanharó/PE.
- 13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o município de Sanharó/PE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 13.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

- 14.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato de acordo com o que preconiza a lei.
- 14.2. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Edital.
- 14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos credenciados.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- 14.5. Comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 14.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 14.7. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 14.8. O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





- 14.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.10. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado, desde que inerentes ao objeto do Contrato.
- 14.12. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 15.1. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do credenciante e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo credenciante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o credenciante autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante.
- 15.5. Acatar as normas internas do credenciante.
- 15.6. Relatar ao credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão.
- 15.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do credenciante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 15.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 15.10. Manter as informações e dados do credenciante, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter



de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

15.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o credenciante de qualquer obrigação com relação a eles.

15.12. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

15.13. O credenciado é responsável por danos causados à LOTESA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.14. São ainda obrigações do credenciado:

- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTESA para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTESA;
- j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTESA;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;





- m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- p) Inserir identidade visual da LOTESA em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTESA;
- q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.
- r) Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTESA.

15.16. É de responsabilidade do credenciado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.

15.17. Disponibilizar durante todo o período do credenciamento, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTESA os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

15.18. O credenciado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

15.19. O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão.

15.20. O credenciado deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato.

15.21. O credenciado deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

15.22. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;





- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo,



estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO

20.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

21.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

22. DOS RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

23.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

23.3. A manifestação de impugnação poderá ser feita por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

23.3.1. Pelo e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br;

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os atos da agente de contratação junto a Equipe de Apoio, responsáveis pela análise dos documentos de habilitação dos credenciados será formalizado em sessão pública e registrado através de ata.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Sanharó/PE.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.
- 24.11. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.
- 24.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.13.1. ANEXO I - Termo de Referência – TR;
- 24.13.2. ANEXO II - Requerimento para Credenciamento;
- 24.13.3. ANEXO III - Termo de Marcas;
- 24.13.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 24.13.5. ANEXO V – Modelos de Declarações

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Sanharó/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sanharó/PE, 09 de Abril de 2025.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o **CRENDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS, EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL**, no âmbito territorial do município de Sanharó/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A exploração de modalidades lotéricas pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

2. JUSTIFICATIVA

O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas de participação e as exigências técnicas e habilitatórias para o credenciamento de empresas qualificadas para a exploração de modalidades lotéricas, tanto em meio físico quanto virtual. A iniciativa visa modernizar e ampliar esses serviços no município de Sanharó, garantindo que a população tenha acesso eficiente e inclusivo às opções ofertadas. A arrecadação resultante desse credenciamento poderá ser direcionada para áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social, contribuindo diretamente para o progresso do município.

A legislação vigente assegura que o processo seja conduzido de forma estruturada, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis. Entre os marcos legais que fundamentam a iniciativa, encontram-se as Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, bem como o Decreto-Lei nº 204/1967. Esses dispositivos regulamentam as modalidades lotéricas, definindo princípios que promovem eficiência, legalidade e competitividade entre os participantes. Além disso, tais normas garantem a exploração responsável das atividades, proporcionando segurança jurídica e fortalecendo a confiança dos envolvidos no processo.

A regulamentação do credenciamento também traz benefícios relevantes para o município. Ao possibilitar a exploração tanto física quanto digital dos serviços lotéricos, Sanharó acompanha as tendências de **inovação tecnológica** e amplia a acessibilidade da população, incluindo regiões mais remotas. O credenciamento estimula a **concorrência**, garantindo que empresas qualificadas oferem serviços de alta qualidade e, consequentemente, elevem os padrões de eficiência do atendimento. Além disso, a iniciativa reforça os princípios da administração pública, promovendo transparência, isonomia e publicidade durante todas as etapas do processo.

Portanto, a regulamentação do credenciamento representa uma estratégia eficaz para otimizar os serviços lotéricos, gerar arrecadação e modernizar o atendimento à população. Com isso, reafirma-se o compromisso da administração



municipal com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social, garantindo que Sanharó avance com responsabilidade e inovação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 13.756/2018 – Regula as modalidades lotéricas e destinação de recursos;
- c) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- d) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 – Atualiza a regulação das modalidades lotéricas;
- f) Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 – Regula as apostas esportivas de quota fixa;
- g) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco civil da internet;
- h) Lei Municipal Nº 445/2024, de 25 de novembro de 2024;
- i) Decreto Municipal nº 04/2025.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As modalidades lotéricas a serem exploradas incluem:

- a) Loterias Passivas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio físico e/ou virtual (eletrônico).
- b) Loterias de Prognósticos Numéricos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
- c) Loterias de Prognósticos Específicos: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
- d) Loterias de Prognósticos Esportivos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
- e) Loterias Instantâneas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
- f) Loterias Convencionais de Múltiplas Chances: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os



ganhadores;

- g) Demais modalidade previstas na legislação federal não listadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados pela LOTESA.

5.2 Todos os equipamentos dos pontos de venda, digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento da LOTESA.

5.3 Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

5.4 Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à LOTESA estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.

5.5 O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.

5.6 O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018

5.7 A LOTESA poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

5.8 Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.
- Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.

5.9 O permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes

5.10 Em até 06 (seis) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às



tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

a) Certificação GLI 33 – Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e

b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.

5.11 A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão.

5.12 O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;

b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;

c) LMS – Learning Management System para capacitação continuada;

d) Serviço de suporte remoto;

e) Utilização de chat bot; e

f) Link para o Canal de Ouvidoria da LOTESA.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

6.1 A exploração da atividade lotérica, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

6.2 Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

6.2.1 O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

6.3 Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

6.4 Os permissionários poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações federal e estadual, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela LOTESA.



6.5 Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTESA, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

6.6 Os sistemas deverá possuir capacidade de controlar e confirmar que o apostador declara e concorda que a efetivação das apostas online sempre será considerada realizada no território do município de Sanharó/PE, para todos os efeitos e finalidades, inclusive fiscais e legais, independente da geolocalização do IP ou do dispositivo de origem da aposta.

6.7 O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço de eletrônico (e-mail) válido;
- g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

6.7.1 As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

6.8 Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

6.9 A LOTESA poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.

6.10 É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da LOTESA.

6.11 Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pela LOTESA, deverão informar os seguintes indicadores:

6.12 Indicadores Financeiros:

- a) Volume de vendas.



- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios.
- d) Gross Gaming Revenue - GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTESA.

6.12.1 Indicadores Estratégicos:

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- c) Valor médio da aposta (ticket médio).
- d) Número de clientes ativos.
- e) Número de clientes autoexcluídos.
- f) Estatísticas de apostas por evento.
- g) Nível de utilização de garantia.
- h) Usuários em tempo real.
- i) Outros solicitados pela LOTESA.

6.12.2 Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.





- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTESA.

7 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

7.2 Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração das modalidade lotérica.

7.3 A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4 A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo permissionário à LOTESA, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico- financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da LOTESA.

7.5 Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a LOTESA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

7.6 Uma vez aprovada pela LOTESA, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

7.7 O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de permissão.

7.8 Do Gross Gaming Revenue (GGR) obtida pela exploração das atividades extraordinárias executadas pelo permissionário, serão efetuadas as seguintes destinações mensais:

- a) 2% (dois porcento) será destinada em favor da LOTESA;



8 DO IMPOSTO DE RENDA

8.1 Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.

8.2 Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

8.3 Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

8.4 Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013.

8.5 É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

8.6 É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Documento pessoal com foto do(s) sócio(s);
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários para com a Fazenda Federal junto a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.
- b) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
- c) Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência da alínea “a”, deste tópico.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa, quando da realização da Prova de Conceito (PoC), deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente Edital, nos seguintes modos: seguintes modos:
 1. usuário cliente final;
 2. tipos de usuários LOTESA e os diferentes níveis de acesso;
 3. usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;
- b) A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura:
 - I. Conteúdo/Interface em português (Brasil);
 - II. Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional;
 - III. Interface de usuário amigável e intuitiva;
 - IV. Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.





- V. A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop.
- VI. A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTESA.
- VII. A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de pagamentos contratado pela LOTESA. A interessada deverá, ainda, demonstrar na Prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.
- VIII. O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTESA.
- IX. Enviar preenchido e assinado o TERMO DE MARCAS (anexo III).

9.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.5.1. Ainda para fins de Habilitação, junto ao envio do REQUERIMENTO e DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO II, o licitante declarará, que:

- a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- j) De observância do limite de contratação com a Administração Pública.
- k) A proponente se enquadra como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.



Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- 10.1. Pessoa Física;
- 10.2. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.4. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 10.5. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- 10.6. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 10.7. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 10.8. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 10.9. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 10.10. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou do Tribunal de Contas da União; ou
- 10.11. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;
- 10.12. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

11. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

- 11.1. A Prova de Conceito ocorrerá, de forma presencial, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, ou local indicado pelo município, após a fase de habilitação documental.



11.2. A fase de Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra da comercialização e operação online (meios virtuais) dos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento; e dar-se-á em ambiente de homologação, onde serão demonstrados a os requisitos mínimos especificados neste Edital para fins de homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará as Modalidades Lotéricas previstas neste Edita, com verificação dos seguintes elementos essenciais pela LOTESA:

11.2.1. Requisitos do Sistema:

11.2.1.1. Em relação aos requisitos do Relógio do Sistema:

a) Relógio do Sistema: o Sistema de Apostas de Eventos deve manter um relógio interno que garanta a data e hora atuais que serão utilizados para fornecer as seguintes informações:

- (i) registro de data e hora de todas as transações e eventos;
- (ii) registro de data e hora de eventos relevantes; e
- (iii) referência de hora para relatórios.

b) Sincronização de Tempo: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser equipado com um mecanismo para garantir que a data e hora entre todos os componentes que compõem o sistema estejam sincronizadas.

11.2.1.2. Em relação aos requisitos do Programa de Controle:

a) Auto Verificação do Programa de Controle: o Sistema de Aposta de Evento deverá ser capaz de verificar, após a instalação, se todos os componentes críticos do programa de controle contidos no sistema são cópias autênticas dos componentes aprovados do sistema, pelo menos uma vez a cada 24 horas e quando solicitado usando um método aprovado pelo Credenciante. O mecanismo de autenticação do programa de controle crítico deve:

- (i) empregar um algoritmo de hash que produza um digest da mensagem de pelo menos 128 bits;
- (ii) incluir todos os componentes críticos do programa de controle que poderão afetar as operações de jogos, incluindo, mas não limitado a executáveis, bibliotecas, jogos ou configurações de sistema, arquivos de sistema operacional, componentes que controlam sistema de geração de relatórios e elementos de banco de dados que afetam a operação do sistema; e
- (iii) fornecer uma indicação da falha de autenticação se algum componente crítico do programa de controle crítico for considerado inválido.

b) Verificação Independente do Programa de Controle: cada componente crítico do programa de controle do Sistema de Aposta de Evento deverá ter um método para ser verificado por meio de um procedimento independente de verificação de terceiros. O processo de verificação de terceiros deverá operar independentemente de qualquer processo ou software de segurança dentro do sistema. A Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTESA, antes da aprovação do sistema, deverá aprovar o método de verificação de integridade.

c) Desligamento e Recuperação: o Sistema de Aposta de Evento deve ser capaz de executar um desligamento normal e somente permitir o reinício automático após a execução dos procedimentos a seguir, ao ligar, como mínimo:



- (i) rotina(s) de retomada do programa, incluindo autotestes, concluída(s) com sucesso;
- (ii) todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram autenticados usando um método aprovado pelo Credenciante; e
- (iii) a comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.

11.2.1.3. Em relação à Gestão de Apostas: o Sistema de Apostas de Evento deverá ter a capacidade de suspender o seguinte, sob demanda:

- (i) Todas as atividades de Aposta;
- (ii) eventos individuais;
- (iii) mercados individuais;
- (iv) dispositivos de apostas individuais; e
- (v) logins de jogadores individuais.

11.2.1.4. Em relação à Gestão da Conta do Jogador:

a) Registro e Verificação: deverá ser disponibilizada um meio para coletar informações do jogador antes do registro de uma conta de jogador. Quando o registro e a verificação da conta do jogador forem disponibilizados pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja diretamente pelo sistema ou em conjunto com o software de um prestador de serviços terceirizado, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

- (i) apenas jogadores com a idade legal para jogar, conforme estipulado pela jurisdição, poderão se registrar para uma conta de jogador. Qualquer pessoa que informar uma data de nascimento que indique que é menor de idade deverá ser negada ao se registrar para uma conta de jogador;
- (ii) efetuar a verificação de identidade antes que um jogador seja autorizado a fazer uma aposta. Prestadores de serviços terceirizados para verificação de identidade poderão ser usados, conforme permitido pelo Credenciante;
 - (ii.1) a verificação da identidade deverá autenticar o nome, o endereço físico e a idade do indivíduo, no mínimo, conforme exigido pelo Credenciante;
 - (ii.2) a verificação da identidade também deverá verificar se o jogador não está em nenhuma lista de exclusão mantida pelo operador ou pelo Credenciante ou proibido de estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo;
 - (ii.3) detalhes da verificação de identidade deverão ser mantidos de maneira segura;
- (iii) a conta do jogador só poderá ser ativada depois que a verificação de idade e identidade forem concluídas com sucesso; que estiver comprovado que o jogador não está em nenhuma lista de exclusão ou mesmo proibido de



estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo, o jogador aceita as políticas de privacidade e os termos e condições necessários, e o registro da conta do jogador estiver completo;

(iv) um jogador só poderá ter uma conta de jogador ativa por vez, a menos que seja especificamente autorizado pelo Credenciante;

(v) o sistema deve ter a funcionalidade de atualização de senhas, informações de registro e a conta usada para transações financeiras de cada jogador. Um processo de autenticação multifatorial deverá ser empregado para estes fins.

b) Acesso do Jogador: um jogador acessa sua conta de jogador usando um nome de usuário (ou similar) e uma senha ou um meio alternativo seguro para o jogador realizar autenticação para acessar o Sistema de Apostas de Eventos. Os métodos de autenticação estão sujeitos ao critério do Credenciante, conforme necessário. O requisito não proíbe a opção de disponibilizar mais de um método de autenticação para um jogador acessar sua conta:

(i) se o sistema não reconhecer o nome de usuário e/ou senha quando inserido, uma mensagem explicativa deverá ser exibida ao jogador, solicitando que insira novamente as informações;

(ii) quando um jogador esquecer seu nome de usuário e/ou senha, um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para a recuperação do nome de usuário/redefinição da senha;

(iii) as informações do saldo atual da conta e as opções de transação devem estar disponíveis para o jogador uma vez autenticado,

(iv) o sistema deverá possibilitar que uma conta seja bloqueada no caso de ser detectada atividade suspeita (por exemplo, muitas tentativas mal sucedidas de login). Um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para desbloquear a conta.

c) Inatividade do Jogador: para contas de jogadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pelo Credenciante, o jogador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de jogador:

(i) nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o jogador seja autenticado novamente;

(ii) um meio mais simples poderá ser oferecido ao jogador para a reautenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um Número de Identificação Pessoal (PIN). Outros meios de reautenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTESA;

(ii.1) esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do jogador e/ou do Credenciante;

(ii.2) uma vez a cada trinta dias, ou em um período determinado pelo Credenciante, o jogador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.

d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo jogador e/ou operador, conforme exigido pelo Credenciante:



(i) quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões, os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados;

(ii) as limitações configuradas pelo jogador não deverão anular as limitações impostas pelo operador, se estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e

(iii) as limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de exclusão feitos pelo jogador e revogações.

e) Manutenção de Fundos do Jogador: quando as transações financeiras forem processadas automaticamente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

(i) o sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;

(ii) os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização, indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá ser mantido em um log de auditoria;

(iii) os pagamentos de uma conta de jogador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do jogador em uma instituição financeira ou encaminhar para o endereço do jogador o pagamento usando um serviço de entrega segura ou por outro método que não seja proibido pelo Credenciante. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do jogador;

(iv) se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabelecidos pelo operador e/ou pelo Credenciante, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e

(v) não será permitido transferir fundos entre duas contas de jogador.

f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao jogador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao jogador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:

(i) transações financeiras (com registro de data/hora e com um ID de transação exclusivo):

(i.1) depósitos efetuados na conta do jogador;

(i.2) saques efetuados na conta do jogador;

(i.3) créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do jogador (exceto os créditos ganhos nas apostas);

(i.4) ajustes ou modificações manuais efetuados na conta do jogador (por exemplo, devido a reembolsos);

(ii) transações de aposta:

(ii.1) número de identificação exclusivo da aposta;



- (ii.2) a data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii.3) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- (ii.4) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- (ii.5) todas as escolhas do jogador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;
- (ii.6) os resultados da aposta (em branco até a confirmação);
- (ii.7) montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.8) montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (ii.9) comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e
- (ii.10) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador.

g) Programas de Fidelidade do Jogador: programas de fidelidade de jogadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os jogadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um jogador. Se os programas de fidelidade do jogador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados:

- (i) Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os jogadores que atingirem o mesmo nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade;
- (ii) o resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e
- (iii) todas as transações referentes a pontos de fidelidade do jogador deverão ser registradas pelo sistema.

11.2.1.6. Em relação às Informação a Serem Mantidas:

- a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de manter e fazer backup de todos os dados conforme exposto nesta seção:
 - (i) o relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;
 - (ii) o sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/verificação (por exemplo, CSV, XLS).
- b) Informações do Registro de Apostas: para cada aposta individual feita pelo jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
 - (i) a data e hora em que a aposta foi feita;





(ii) qualquer escolha de jogador envolvida na aposta:

(ii.1) linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/menos, win/place/show, etc.);

(ii.2) seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);

(ii.3) qualquer condição especial aplicada à aposta;

(iii) os resultados da aposta (em branco até a confirmação);

(iv) valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(v) valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(vi) retenções e tributos;

(vii) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;

(viii) número de identificação exclusivo da aposta;

(ix) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);

(x) informações relevantes de localização;

(xi) identificadores de evento e mercado;

(xii) status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);

(xiii) identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador;

(xiv) período de resgate; e

(xv) campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).

c) Informações de Mercado: para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

(i) a data e hora em que o período de apostas começou e terminou;

(ii) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);



- (iii) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- (iv) quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) as linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate);
- (vi) quantia total de ganhos pagos a jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vii) quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (viii) retenções ou tributos;
- (ix) status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
- (x) identificadores de evento e mercado.

d) Informações de Competição/Torneio: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:

- (i) nome da competição/torneio;
- (ii) data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido);
- (iii) identificação exclusiva do jogador e nome de cada jogador registrado, valor de entrada pago e a data de pagamento;
- (iv) identificação de jogador exclusiva de cada jogador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga;
- (v) valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vi) valor total de ganhos pagos aos jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (vii) retenções ou tributos; e
- (viii) status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).

e) Informações da Conta do Jogador: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta de jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:

- (i) ID único do jogador e nome do jogador;
- (ii) dados do jogador (incluindo método de verificação);
- (iii) data em que o jogador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade;



- (iv) detalhes da conta e saldo atual;
- (v) campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável);
- (vi) contas anteriores, se houver, e motivo para desativação;
- (vii) a data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local); e
- (viii) a data e hora do último login;
- (ix) informações sobre exclusões/limitações, conforme exigido pelo Credenciante:
 - (ix.1) a data e hora em que foi solicitado (se aplicável);
 - (ix.2) descrição e motivo da exclusão/limitação;
 - (ix.3) tipo de exclusão/restrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo jogador);
 - (ix.4) data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
 - (ix.5) data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (x) informações sobre transações financeiras:
 - (x.1) tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
 - (x.2) data/hora da transação;
 - (x.3) ID único da transação;
 - (x.4) valor da transação;
 - (x.5) saldo total antes/depois da transação;
 - (x.6) valor total de tributos pagos pela transação;
 - (x.7) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
 - (x.8) status da transação (pendente, confirmada etc);
 - (x.9) forma de depósito/saque (exclusivamente meio de pagamento);
 - (x.10) número de autorização de depósito; e
 - (x.11) informações relevantes de localização.



f) Informações sobre Promoções/Bônus: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam promoções e/ou bônus que são resgatados em dinheiro, créditos para apostar ou mercadorias, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada promoção/bônus:

- (i) a data e hora em que o período promocional/de bônus começou e terminou ou terminará (se conhecido);
- (ii) saldo atual para promoção/bônus;
- (iii) valor total de promoções/bônus emitidos;
- (iv) valor total de promoções/bônus resgatados;
- (v) valor total de promoções/bônus expirados;
- (vi) valor total de ajustes de promoções/bônus; e
- (vii) identificação exclusiva da promoção/bônus.

g) Informações de Eventos Relevantes: as informações de Eventos Relevantes a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir:

- (i) tentativas de login mal sucedidas;
- (ii) erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;
- (iii) períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;
- (iv) valores ganhos que excedem um valor determinado pelo Credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (v) valores apostados que excedem um valor determinado pelo Credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (vi) Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;
- (vii) alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;
- (viii) alterações feitas na biblioteca de dados de download, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de software, quando suportado;
- (ix) alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros;
- (x) mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;
- (xi) alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos);
- (xii) mudanças nos resultados de um evento ou mercado;



- (xiii) mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;
- (xiv) gerenciamento da Conta do Jogador:
- (xiv.1) ajustes no saldo da conta do jogador;
 - (xiv.2) alterações feitas nos dados do jogador e informações confidenciais registradas em uma conta de jogador;
 - (xiv.3) desativação da conta do jogador;
 - (xiv.4) transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pelo Credenciante (únicas e em conjunto ao longo de um período de tempo), incluindo informações da transação;
- (xv) perda irrecuperável de informações confidenciais;
- (xvi) qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo normal da operação do sistema; e
- (xvii) outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pelo Credenciante.
- h) Informações de Acesso do Usuário: para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
- (i) nome do funcionário e cargo ou posição;
 - (ii) identificação do usuário;
 - (iii) lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar;
 - (iv) data/hora em que a conta foi criada;
 - (v) data/hora do último login;
 - (vi) data/hora da última alteração de senha;
 - (vii) data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
 - (viii) grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).

11.2.1.7. Em relação aos Requisitos de Relatório:

a) Requisitos Gerais de Relatórios: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar relatórios conforme exigido pelo Credenciante. Além de atender os requisitos da seção acima "Retenção de dados e Informação de Data/Hora", os seguintes requisitos deverão ser observados na geração dos relatórios necessários:

(i) o sistema deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para geração de relatório sempre que for solicitado e por intervalos exigidos pelo Credenciante, incluindo, mas não limitado a, diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje (LTD);



(ii) cada relatório solicitado deve conter:

- (ii.1) o operador, a periodicidade selecionado e a data/hora em que o relatório foi gerado; e
- (ii.2) se para a periodicidade selecionada não tem nenhuma informação, apresentar a mensagem “Sem Informação” ou alguma outra semelhante.

b) Relatórios de Receita do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios sobre a receita do operador para cada evento como um todo e para cada mercado individual dentro daquele evento que possa ser usado para informações de tributação do operador:

- (i) a data e hora em que o evento começou e terminou;
- (ii) quantia total de apostas coletadas;
- (iii) quantia total de ganhos pagos a jogadores;
- (iv) quantia total de apostas vazias ou canceladas;
- (v) tributos e retenções incidentes;
- (vi) identificadores de evento e mercado; e
- (vii) status do evento (em andamento, completo, confirmado etc.).

c) Relatórios de Responsabilidade do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios de responsabilidade do operador:

- (i) valor total retido pelo operador para as contas do jogador (se aplicável);
- (ii) quantia total de apostas feitas em eventos futuros; e
- (iii) quantia total de ganhos acumulados de apostas ganhadoras, mas não pagos pelo operador.

d) Relatórios de Eventos Futuros: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios de eventos futuros do dia da aposta:

- (i) apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
- (ii) apostas feitas no dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);
- (iii) apostas feitas antes do dia de jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);
- (iv) apostas feitas no dia do jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);
- (v) apostas anuladas ou canceladas no dia de jogo (total e por aposta); e



(vi) identificadores de evento e mercado.

e) Relatórios de Eventos Relevantes e Alterações: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios para cada evento relevante ou alteração, se aplicável:

- (i) data/hora do evento relevante e/ou alteração;
- (ii) Identificação do evento/componente (se aplicável);
- (iii) identificação do usuário que realizou e/ou autorizou o evento relevante ou a alteração;
- (iv) motivo/descrição do evento relevante ou alteração, incluindo o dado ou parâmetro alterado;
- (v) valor do dado ou parâmetro antes da alteração; e
- (vi) valor do dado ou parâmetro após a alteração.

11.2.2. Requisitos de Apostas em Eventos:

11.2.2.1. Em relação à Visualização da Apostila e Informação:

- a) Anúncio das Regras da Apostila: o operador deverá publicar as regras completas da apostila para os tipos de mercado e eventos oferecidos atualmente.
- b) Informações Dinâmicas da Apostila: as seguintes informações devem ser disponibilizadas sem a necessidade de fazer uma apostila. Dentro de um local, essas informações podem ser exibidas em um Dispositivo de Apostila e/ou em um indicador externo:

- (i) informações sobre eventos disponíveis para apostas; e
- (ii) probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação.

11.2.2.2. Em relação ao processo de Fazer uma Apostila:

- a) Efetuando uma Apostila: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma apostila paga diretamente por um jogador no Dispositivo de Apostila:
 - (i) o método de realização de uma apostila deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante). Quando a apostila envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;
 - (ii) os jogadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar;



(iii) as apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do jogador sem o consentimento/autorização do jogador;

(iv) os jogadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta seja enviada. Isso não impede o uso de apostas “de um clique” quando permitido pelo Credenciante e aceito pelo jogador.

(v) deverão ser identificadas situações em que o jogador fez uma aposta para a qual as probabilidades/pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o jogador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pelo Credenciante, fornecer uma notificação para confirmar a aposta considerando os novos valores;

(vi) deverá ser fornecida ao jogador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas;

(vii) para apostas realizadas usando uma conta de jogador:

(vii.1) o saldo da conta deve ser facilmente acessível;

(vii.2) não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o jogador tenha um saldo negativo; e

(vii.3) o saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema.

b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o jogador terá acesso a um registro de apostas que contém as seguintes informações:

(i) a data e hora em que a aposta foi feita;

(ii) a data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);

(iii) a escolha envolvida na aposta;

(iv) quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(v) número de identificação único e/ou código de barras da aposta;

(vi) identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;

(vii) nome do local/identificador do site; e

viii) período de resgate do prêmio, se contemplado.

c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta.

11.2.2.3. Em relação aos Resultados e Pagamento:



a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:

(i) deve ser possível para um jogador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados;

(ii) qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser disponibilizada.

b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o jogador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.

c) Resgate da Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do jogador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.

11.3. Os requisitos para homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos serão objeto de verificação durante a realização da Prova de Conceito.

11.4. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito o uso de apresentações com slides ou vídeos, quando se tratar da confirmação das especificações técnicas funcionais.

11.5. A interessada no credenciamento será notificada via e-mail para a execução da prova de conceito em um prazo de até 10 (dez) dias corridos da convocação, sempre em horário comercial de funcionamento da Loteria do Município de Sanharó - LOTESA, devendo para tanto, com pelo menos 05 dias de antecedência, manifestar ciência e confirmação da participação e do horário.

11.5.1. As notificações para execução da Prova de Conceito serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e comunicadas pelo e-mail de cadastro diretamente a Interessada, devendo as respostas ocorrerem pelo mesmo canal.

11.6. O não comparecimento da Interessada para a execução da Prova de Conceito da operação do jogo lotérico das Modalidades Lotéricas previstas neste Edital, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, ensejará sua desclassificação.

11.6.1. Mediante apresentação de requerimento da Interessada, cuja justificativa seja lastreada em fato superveniente (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder novo prazo, a bem da Administração Pública.

11.7. Se, no transcurso da Prova de Conceito, ou após a mesma, persistirem dúvidas quanto à qualidade do fornecedor ou dos serviços prestados, a LOTESA poderá realizar diligência, buscando apurar seu processo de análise e elaboração, que deve ser consistente com as boas práticas de mercado de forma a dirimir riscos aos objetivos do presente Credenciamento.

11.8. Verificada a necessidade de diligência, será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para adequações às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, podendo a Interessada antecipar-se.

11.9. Persistindo o não cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, ocorrerá a não homologação e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.



11.10. A plataforma utilizada para a realização dos procedimentos previstos neste item será desenvolvida, mantida e atualizada, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da Interessada no credenciamento.

11.11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão própria expedida pela Loteria do Município de Sanharó – LOTESA.

11.12. Expedida a certidão para homologação de que trata o item 11.11, caberá à Loteria do Município de Sanharó - LOTESA lavrar ata conclusiva sobre a Prova de Conceito (PoC) autorizando a celebração do Instrumento de Termo de Credenciamento e especificando as modalidades aprovadas que vão constar no alvará.

11.13. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a interessada será declarada apta, sendo formalizado Termo de Credenciamento (Anexo IV deste Edital) para a exploração comercial em meio físico e/ou virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas neste Edital, conforme a necessidade da Administração.

11.14. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não garante o início da prestação dos serviços, que se condiciona ao pagamento da outorga, conforme item 12 deste Termo de Referência.

12. DA REMUNERAÇÃO DA LOTESA

12.1. Como condições prévias à assinatura do Contrato, o Credenciado deverá realizar os seguintes pagamentos:

- a) O credenciado deverá realizar o pagamento no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de outorga fixa.
- b) O valor de outorga fixa será atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, análise bienal em 2026.
- c) O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento.

12.2. Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aderir ao sistema de pagamento contratado pela LOTESA e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Edital e nas demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, e seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

- I) O credenciado está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas pela LOTESA.
- II) O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior, é improrrogável.
- III) Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado
- IV) A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTESA ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga



V) O credenciado deverá emitir um relatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês, comprovando o valor do GROSS GAMING REVENUE (GGR).

VI) O credenciado recolherá mensalmente, até o 10º dia corrido do mês, à título de outorga variável pela delegação do serviço público de loteria, na modalidade de apostas de quota fixa, o valor correspondente à 2% (dois por cento) da GROSS GAMING REVENUE (GGR), referente ao mês anterior.

VII) A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTESA ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

VIII) A remuneração ao provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e de 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato de acordo com o que preconiza a lei.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Edital.

13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos credenciados.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

13.5. Comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.7. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

13.8. O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução



do contrato;

13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do credenciante e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo credenciante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o credenciante autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante.

14.5. Acatar as normas internas do credenciante.

14.6. Relatar ao credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão.

14.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do credenciante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.10. Manter as informações e dados do credenciante, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

14.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o credenciante de qualquer obrigação com relação a eles.

14.12. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

14.13. O credenciado é responsável por danos causados à LOTESA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo



na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.14. São ainda obrigações do credenciado:

- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTESA para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTESA;
- j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTESA;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- p) Inserir identidade visual da LOTESA em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTESA;
- q) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos



responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.

r) Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTESA.

14.15. É de responsabilidade do credenciado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.

14.16. Disponibilizar durante todo o período do credenciamento, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento da LOTESA os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

14.17. O credenciado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

14.18. O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão.

14.19. O credenciado deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato.

14.20. O credenciado deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

14.21. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior



àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESISTÊNCIA

17.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

17.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência.

18. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

Sanharó/PE, 07 de Abril de 2025.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças





ANEXO II

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 00002/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da LOTESA, visando ao desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, no âmbito territorial do município de Sanharó/PE, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (Vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, das Modalidades Lotéricas previstas em edital:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp		
NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp		

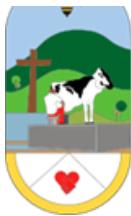
A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) , de de 20 .

Assinatura





ANEXO III

TERMO DE MARCAS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor e do C.P.F nº _____.

Conforme de Cláusula 2.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficam definido as seguintes marcas:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

Estas marcas poderão ser alteradas conforme a Cláusula 2.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(Local e data) , de de 20 ____ .

Representante Legal
Cargo/função





ANEXO III -

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E
AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA
PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E A EMPRESA ____.**

O MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, situado no Estado de Pernambuco, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.044.906/0001-24, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro - CEP: 55.250-000, Sanharó/PE, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor o Sr. César Augusto de Freitas.

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN nº. 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 13.873/2019, Lei nº 14.790/2023, Lei Municipal nº 445/2024 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTESA, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

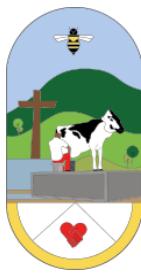
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 00002/2025 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da LOTESA identificada no preâmbulo deste termo.

2.2 A vigência da presente contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

- I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à LOTESA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações da AUTORIZADA:

O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela LOTESA, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTESA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a LOTESA a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTESA, aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XIX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTESA ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

XXIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTESA, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTESA, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTESA;

XXVIII. Transferir a LOTESA, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTESA no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTESA.

XXXII. Ficar obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da LOTESA.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTESA, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da LOTESA por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

A Autorizada deverá repassar à LOTESA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência,



o percentual de 2% (dois por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de cash in e de cash out dos operadores lotéricos, a qual, a autorizada presta serviço.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Segundo – O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à LOTESA sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTESA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2025.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A LOTESA poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- I) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadrar nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

A Loteria Municipal de Sanharó/PE deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTESA;
- III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTESA e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME FISCAL

O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

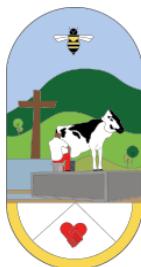
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

.....

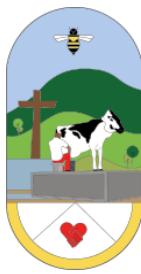


Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

PELO CREDENCIADO

.....



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Setor de Contratação

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sanharó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

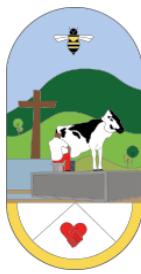
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

8.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.